



PREFEITURA DE
PACATUBA



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Pacatuba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.963.861/0001-14, com sede à Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, CEP: 61801-215, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado por o Secretário, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, na forma do disposto da Lei Municipal Nº 1124/2013, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ NºXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representado por seu representante legal, ao fim assinado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 07.004/2026-INEX, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 07.004/2026-INEX, em conformidade com o que preceitua o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas do SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, e a proposta da contratada, parte integrante deste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "NIARA MEIRELE" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO PERSONALÍSSIMO CONSISTENTE NA INTERPRETAÇÃO DA PERSONAGEM MARIA NA 52ª EDIÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO PACATUBA – A MAIOR DO NORDESTE, A SER REALIZADA NOS DIAS 02, 03 E 04 DE ABRIL DE 2026, NO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE**, conforme especificação contida no Termo de Referência, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global de R\$ () será pago na forma indicada abaixo, mediante liquidação dos serviços prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa e relatório circunstanciado das atividades realizadas no período respectivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR GLOBAL
1	CACHÊ DA ARTISTA	R\$
2	CUSTO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, EQUIPE DE APOIO	R\$
3	ENCARGOS E TRIBUTOS (IMPOSTOS) 8,08%	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR GLOBAL
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO		R\$

3.2 O pagamento do valor contratado será dividido em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ _____ (_____), sendo a primeira a ser realizada na data de assinatura do contrato e a segunda em até 05 (cinco) dias após a apresentação.

3.3 O pagamento será realizado após o encaminhamento da documentação tratada neste item, através de crédito na conta bancária do fornecedor, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas correspondentes, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista da empresa contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.4 A primeira parcela, paga no ato da assinatura, possui natureza de Arras (Sinal), nos termos do Art. 417 a 420 do Código Civil, visando indenizar o CONTRATADO pela reserva de exclusividade da agenda e custos operacionais prévios.

3.4.1. O pagamento integral da segunda parcela até o dia 31/03/2026 é condição essencial para a realização da prestação do serviço. O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no depósito desta parcela, autoriza o CONTRATADO a considerar rescindido o contrato por culpa da CONTRATANTE, aplicando-se a exceção do contrato não cumprido (Art. 476 do Código Civil) e as disposições do item 10.2, alínea 'd', retendo o valor das arras e podendo pleitear perdas e danos.

3.5 Na hipótese de caso fortuito ou força maior, bem como em caso de inexecução contratual por culpa do CONTRATADO, este deverá restituir ao Município os valores recebidos a título de antecipação de pagamento, devidamente atualizados monetariamente, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência do evento que impedir a execução do objeto ou à caracterização do inadimplemento.

3.6 Caso o contratado descumpra o disposto no subitem anterior, ficará constituído em mora e sujeito à aplicação das sanções legais e contratuais, cabendo, inclusive, indenização por perdas e danos e responsabilidade por apropriação indébita.

3.7 Em caso de inexecução contratual por culpa da CONTRATANTE, aplicar-se-ão as regras de retenção e indenização previstas neste instrumento, prevalecendo a natureza de arras da primeira parcela.

3.8 A antecipação de pagamento justifica-se no presente caso para fins de cumprimento dos termos da avença pelo contratado, uma vez que esta é a única alternativa para assegurar a prestação do serviço pretendido pela Administração Pública, cuja prática decorre da política de pagamento habitualmente adotada neste ramo de atividade, corroborada pelas disposições e condições consignadas na proposta de preços do contratado. Desta forma, tem-se que a antecipação de pagamento representa condição sem a qual não é possível à Administração assegurar a prestação do serviço objeto da contratação.

3.9. Fica dispensada a prestação de garantia por parte do CONTRATADO, com fulcro no Art. 96, caput, da Lei 14.133/2021, dada a natureza personalíssima do serviço e a notória especialização do artista, sendo a antecipação de valores justificada pela necessidade de assegurar a infraestrutura técnica e logística da produção.

3.10. Os pagamentos de que trata esta cláusula deverão ser efetuados exclusivamente via transferência bancária ou PIX para a conta de titularidade da CONTRATADA: Banco PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A, Agência: 001; Conta Corrente: 73497893-5; Chave PIX: niarameirele@icloud.com; Titular: NM ENTRETENIMENTO, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA..

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



- 4.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 4.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 4.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 4.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.10. Cronograma: Garantir as condições para ensaios nos dias 31/03/2026 e 01/04/2026 (19h às 22h) e apresentações conforme horários pactuados.
- 4.11. A obrigação da CONTRATADA de comparecer aos ensaios previstos no item 4.10, fica condicionada à comprovação do depósito da segunda parcela do pagamento (item 3.2), que deverá ocorrer até as 23h59 do dia 31/03/2026. A não comprovação do pagamento até o horário estipulado desobriga o CONTRATADO de iniciar os ensaios e a prestação do serviço, configurando inadimplemento da CONTRATANTE nos termos da Cláusula 10.2, alínea 'd'.
- 4.12. DA SEGURANÇA E INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL: A CONTRATANTE é a única responsável pela segurança do Artista no local da prestação de serviços, devendo garantir a integridade física e moral deste em todas as cenas, com especial atenção ao deslocamento e uso de equipamentos certificados e operadores habilitados, sob pena de suspensão imediata da performance por risco iminente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
- 5.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os



PREFEITURA DE
PACATUBA



seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) prova de Regularidade do FGTS; e
- 5) prova de regularidade junto a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

5.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

5.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

5.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, admitindo-se, porém, a sua prorrogação nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente à Unidade Gestora Contratante.

Dotação Orçamentária: _____.

Elemento de Despesas: _____.

Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa: moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ - DA EXTINÇÃO

10.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2 deste edital, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.



PREFEITURA DE
PACATUBA



10.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. DAS PENALIDADES POR EXTINÇÃO ESPECÍFICA: Em observância à natureza artística e personalíssima do objeto, e considerando a reserva de exclusividade da agenda da Artista, pactuam-se as seguintes condições indenizatórias:

10.6.1. Cancelamento pela CONTRATANTE (por conveniência administrativa): na hipótese de extinção do contrato por conveniência administrativa da CONTRATANTE, o valor pago a título de sinal (arras) será retido pelo CONTRATADO, nos termos deste instrumento.

10.6.2. Impedimento do Artista (Força Maior ou Caso Fortuito): Em caso de impossibilidade absoluta de comparecimento do Artista por motivo de força maior ou doença grave superveniente (devidamente comprovada por laudo médico), o Artista restituirá à CONTRATANTE o montante correspondente a 100% (cem por cento) de todos os valores recebidos a título de antecipação (Arras e parcelas), devidamente atualizados, ficando as partes desobrigadas de qualquer multa indenizatória mútua.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.2. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.3. Na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não será aceito a prestação de serviços terceirizados (subcontratação), exceto aqueles que já compõem o quadro de técnicos que motivaram a notória especialização.

11.4. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA CATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pacatuba-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacatuba-CE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE CULTURA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE